



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## **DECRETO Nº 193/2020**

“PRORROGA A MEDIDA DE QUARENTENA ADOTADA PELO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA, COM ALTERAÇÕES NA FASE DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Governo do Estado de São Paulo, no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020 e, a reclassificação da Região de São José do Rio Preto – DRS XV, para a fase amarela do Plano São Paulo de retomada consciente às atividades econômicas, conforme anúncio do Governador João Dória, em 04 de setembro de 2.020 e publicação oficial do Governo do Estado de São Paulo, no endereço eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/13-balanco-plano-sp-04092020.pdf>.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - O Município de Marapoama continua adotando as deliberações estampadas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, estendendo, assim, a medida de quarentena adotada nos Decretos Municipais nºs. 170, de 23 de Março de 2020; 171, de 23 de Março de 2020, 175, de 30 de Abril de 2020 e 182, de 04 de Junho de 2020.

**Artigo 2º** - Com relação ao Plano Municipal para retomada gradual de atendimento presencial ao público, em serviços e atividades não essenciais, ficam estipuladas as alterações traçadas neste Decreto, conforme será exposto, seguindo, assim, a reclassificação da Região de São José do Rio Preto – DRS XV, para a fase amarela do Plano São Paulo de retomada consciente às atividades econômicas, conforme anúncio do Governador João Dória, em 04 de setembro de 2.020.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

**Artigo 3º** - Estão autorizados a ter funcionamento, em horário reduzido (08 horas diárias) e capacidade de atendimento reduzidos, com limitação a 40% (quarenta por cento), os seguintes estabelecimentos:

- I – Atividades imobiliárias;
- II – Lojas de vendas de automóveis;
- III – Escritórios em geral;
- IV – Estabelecimentos comerciais de rua;
- V – Serviços em geral.

**Artigo 4º** - Ficam autorizados a ter funcionamento os bares, restaurantes e similares, para consumo no local, nas seguintes condições:

- I – Somente ao ar livre ou áreas arejadas;
- II – Limitação de capacidade em 40% (quarenta por cento);
- III – Horário reduzido (08 horas diárias);
- IV – Consumo no local somente até as 22 (vinte e duas) horas.

**Artigo 5º** - Também ficam autorizados a ter funcionamento, salões de beleza e barbearias, nas seguintes condições:

- I – Limitação de capacidade em 40% (quarenta por cento);
- II – Horário reduzido (08 horas diárias).

**Artigo 6º** - Com relação às academias de esporte e ginástica, também está autorizado o funcionamento, nas seguintes condições:

- I – Limitação de capacidade em 40% (quarenta por cento);
- II – Horário reduzido (08 horas diárias);
- III – Agendamento prévio com horário marcado;
- IV – Somente aulas individuais, mantendo-se a suspensão para aulas e práticas em grupos.

**Artigo 7º** - Quaisquer eventos, convenções e atividades culturais, poderão ser realizados, observados os seguintes parâmetros:

- I – Capacidade limitada a 40% (quarenta por cento);
- II – Horário reduzido (08 horas);
- III – Rigoroso controle de acesso, com vendas de ingresso de entrada somente de forma virtual;
- IV – Os assentos e filas interiores deverão guardar distância de 1,5 metros cada um;
- V – Proibição total de atividades com o público em pé.

**Artigo 8º** - A todos os estabelecimentos descritos neste Decreto, fica instituída a obrigatoriedade de adoção dos protocolos de atendimento criados pelo Governo do Estado de São Paulo, disponíveis no seguinte endereço eletrônico:



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/13-balanco-plano-sp-04092020.pdf> e, ainda:

I – manter os ambientes arejados, privilegiando ventilação natural, com portas e janelas abertas. No caso de ar-condicionado, deve ser feita a limpeza e higienização do sistema de filtros e dutos, conforme orientação do fabricante;

II – disponibilizar álcool em gel a 70% para higienização das mãos dos frequentadores/trabalhadores/funcionários que estiverem nas dependências dos estabelecimentos;

III - uso obrigatório de máscaras pelos frequentadores/trabalhadores/funcionários durante a permanência nos respectivos estabelecimentos;

IV – recomendar que pessoas de grupos de risco, como idosos maiores de 60 anos e, principalmente, pessoas com sintomas/sinais sugestivos da COVID-19 não adentrem no local;

V – realizar a aferição de temperatura nas entradas dos estabelecimentos e não permitir o ingresso de pessoas em estado febril ou que apresentem qualquer sintoma de síndrome gripal.

**Artigo 9º** - Continua a obrigatoriedade de utilização de máscaras faciais, de pano ou descartáveis, seja para circulação pelas ruas ou para ingressos nos estabelecimentos comerciais e repartições públicas com funcionamento autorizado.

**Artigo 10** - Também fica proibida a realização de eventos particulares em propriedades urbanas e rurais, tais como chácaras, ranchos, áreas de lazer ("piscinas de aluguel") e afins, com aglomeração de pessoas.

**Artigo 11** - No caso da constatação, por qualquer meio, da participação de qualquer munícipe em eventos em que haja aglomeração de pessoas, mesmo que tais eventos sejam realizados fora do limite territorial do município de Marapoama, em desrespeito ao isolamento social determinado pelo Poder Público, o mesmo deverá cumprir isolamento domiciliar pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

**Artigo 12** - O descumprimento de quaisquer das deliberações traçadas neste Decreto configura os delitos tipificados nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

**Artigo 13** - A fiscalização fica a cargo dos fiscais do setor da Vigilância Sanitária do Município e eventuais funcionários designados para tanto, se necessário e, com o auxílio da Polícia Militar, ressaltando-se que, qualquer cidadão pode registrar reclamações/denúncias, através da ouvidoria municipal, dos meios de comunicação social, disponíveis no site [www.marapoama.sp.gov.br](http://www.marapoama.sp.gov.br).

**Artigo 14** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

**Artigo 15** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 08 de Setembro de 2020.

**(ASSINADO NO ORIGINAL)**

**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

**CAROLINE BACCHI BASTREGHI**  
Assistente Administrativo